



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 08 / 2016 – Plenário (1º Turno)
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

À Emenda Modificativa de nº 04 ao Projeto de Lei nº. 1109, de 2016, que *Dispõe sobre medidas e diretrizes a serem adotadas nos casos de reassentamentos e reordenamentos compulsórios e involuntários de ocupantes de áreas afetadas pela execução da Política de Regularização Fundiária de Interesse Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

Dê-se ao inciso V, do art. 4º do projeto de lei em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 4º (...)

V – o beneficiário do reassentamento deve promover a efetiva ocupação do imóvel em até 12 meses, mediante requerimento junto ao Órgão Executor da Política Habitacional do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda pretende retificar o prazo afixado para que o beneficiado pelo reassentamento ocupe de fato o imóvel. Essa dilação de prazo de deve à vinculação da efetiva ocupação ao requerimento junto ao órgão competente.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Subemenda Modificativa.

Sala das Comissões, em


Deputado **DELMASSO – PTN/DF**

Autor

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	08/11/16 às 17h15
Assinatura	Matrícula

JGGR

